
Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 985867-45/2026

Secretaria de Turismo Secturnf <secturnf@gmail.com>

17 de agosto de 2026 às 14:56

Para: Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com>

Prezados,

Boa tarde.

Segue anexo arquivo com resposta aos esclarecimentos solicitados pelo fornecedor.

Favor confirmar o recebimento.

Obrigada.

Atenciosamente,

Secretaria de Turismo

Telefone: (22)2522-8051

Avenida Alberto Braune, 224 - Sala 210 - Centro - Nova Friburgo-RJ



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A
D E T U R I S M O

Licitação PMNF <licitacaopmnf@gmail.com> escreveu (quarta, 12/08/2026 à(s) 10:00):

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Resposta_Pedido_de_Esclarecimento_PE_985867-45_2026 (2).pdf

107K

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 985867-45/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.230/2026

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 985867-45/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia e serviços especializados para montagem, instalação, logística de transporte, decoração, manutenção corretiva e preventiva e desmontagem para a realização do evento “Um Encanto de Natal”, esclarece-se o que segue.

1. DA EXIGÊNCIA RELATIVA ÀS NORMAS REGULAMENTADORAS

O item 18.6 do Edital e o item 8.12.4, alínea “E”, do Termo de Referência estabelecem a exigência de apresentação de documentação referente ao atendimento das Normas Regulamentadoras NR-04, NR-05, NR-06, NR-10, NR-11, NR-12, NR-23 e NR-35.

A referida exigência decorre das características dos serviços que integram o objeto da contratação, os quais envolvem atividades de restauração, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem de peças ornamentais, com utilização de veículos, equipamentos, máquinas, instalações elétricas e, conforme a atividade executada, trabalho em altura e movimentação de materiais.

O próprio Termo de Referência estabelece que a contratada deverá dispor de mão de obra qualificada, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva exigidos e capacitar seus colaboradores para sua adequada utilização.

Dessa forma, a exigência tem por finalidade assegurar que a empresa responsável pela execução do objeto observe as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades previstas na contratação.

2. DA FORMA DE COMPROVAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS

Esclarece-se, que a forma de comprovação deverá observar a natureza, a aplicabilidade e os requisitos específicos de cada Norma Regulamentadora.

Assim, quando a respectiva Norma Regulamentadora estabelecer obrigações relacionadas à organização, estrutura, gestão ou procedimentos de segurança e saúde no trabalho da empresa, a comprovação deverá ocorrer mediante documentação pertinente, apresentada em nome da própria empresa, conforme aplicável.

Por outro lado, quando a Norma Regulamentadora exigir treinamento, capacitação, habilitação ou autorização para o desempenho de determinada atividade, a comprovação deverá corresponder aos trabalhadores que efetivamente executarão as atividades abrangidas pela respectiva norma.

Portanto, não será exigido que todos os empregados da empresa possuam certificados relativos a todas as NRs relacionadas no Edital.

Os documentos de capacitação individual deverão guardar correspondência com as atividades efetivamente desempenhadas pelos respectivos profissionais durante a execução do contrato.

3. DA COMPROVAÇÃO RELATIVA A CADA NORMA REGULAMENTADORA

Em atenção ao questionamento apresentado, referente à forma de comprovação do atendimento às Normas Regulamentadoras (NRs) exigidas no Termo de Referência, esclarece-se que a comprovação documental exigida possui natureza distinta, conforme cada NR em questão, dividindo-se entre exigências de caráter institucional (relativas à estrutura da empresa) e exigências de caráter individual (relativas aos profissionais que efetivamente atuarão na execução do objeto), nos seguintes termos:

3.1. NR-04 – Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT

A exigência relativa à NR-04 não deverá ser interpretada como obrigatoriedade de apresentação de certificado individual de treinamento denominado “certificado NR-04”.

A comprovação deverá observar as obrigações aplicáveis à empresa quanto à organização dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

Assim, quando aplicável a constituição ou manutenção de SESMT, a comprovação deverá ser através do dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), conforme grau de risco da atividade principal (CNAE) e número total de empregados da empresa.

3.2. NR-05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio

A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação da Ata de Constituição/Eleição da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando observadas as disposições da Norma Regulamentadora, com a obrigação de constituição de comissão, designação de representante ou realização de treinamento específico, a documentação deverá corresponder à forma de organização exigível para a empresa.

3.3. NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI

A comprovação deverá observar as obrigações aplicáveis à empresa quanto ao fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos das atividades, bem como quanto à orientação e capacitação dos trabalhadores para sua utilização, guarda e conservação.

O documento eventualmente relacionado ao fornecimento ou à utilização dos EPIs deverá corresponder a ficha de controle de fornecimento de Equipamentos de Proteção

Individual (EPI) aos trabalhadores efetivamente envolvidos, ou seja, aos empregados que atuarão na execução contratual.

3.4. NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

Os certificados e comprovantes de capacitação em Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade deverão corresponder aos profissionais que efetivamente executarão atividades relacionadas a instalações e serviços em eletricidade, observados os requisitos aplicáveis à natureza das atividades a serem desenvolvidas.

Não será exigido que empregados não envolvidos em atividades elétricas apresentem certificação relativa à NR-10.

3.5. NR-11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

O certificado de capacitação para Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais, deverá ser nominal ao trabalhador que atuará no serviço, ou seja, deverá corresponder aos profissionais que efetivamente executarem atividades inerentes ao contrato, em relação a capacitação e habilitação pertinente à atividade desenvolvida, abrangidas pela Norma Regulamentadora.

3.6. NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos

Os documentos de capacitação deverão corresponder ao inventário de máquinas e equipamentos utilizados na execução do objeto do contrato, com identificação, sistemas de segurança, e aos trabalhadores que efetivamente operarem máquinas ou equipamentos, ou executarem atividades abrangidas pela NR-12, observadas as exigências aplicáveis a cada equipamento, atividade e demais elementos exigidos pela norma.

3.7. NR-23 – Proteção Contra Incêndios

A comprovação deverá observar as medidas, procedimentos e demais exigências aplicáveis à empresa e às condições de execução dos serviços, considerando a natureza das atividades efetivamente realizadas.

A documentação que deverá ser apresentada é o certificado de capacitação de brigadista para Proteção Contra Incêndios, nominal ao integrante da brigada que atuará no contrato, pertinente às obrigações previstas na Norma Regulamentadora e às condições em que os serviços serão executados.

3.8. NR-35 – Trabalho em Altura

Os certificados de capacitação para Trabalho em Altura deverão corresponder exclusivamente aos trabalhadores que efetivamente forem designados para a realização de atividades em altura que atuaram no contrato, observadas as exigências aplicáveis à atividade.

Não será exigida certificação relativa à NR-35 dos trabalhadores que não desempenharem atividades abrangidas pela referida norma.

Esclarece-se, ainda, que a exigência **não abrange a totalidade do quadro funcional da empresa**, mas exclusivamente os profissionais que serão efetivamente destacados para a execução do objeto licitado, cuja comprovação nominal poderá ser apresentada [no momento da habilitação / na assinatura do contrato — **definir conforme decisão da Administração**], em atenção aos princípios da vinculação ao objeto e da competitividade (art. 5º e art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

4. DO MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Esclarece-se que o item 18.6 encontra-se inserido no capítulo referente à **Qualificação Técnica**, integrando, portanto, a documentação exigida para fins de habilitação, nos termos do Edital.

Dessa forma, os documentos relativos à comprovação do atendimento às exigências estabelecidas nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, inclusive aqueles referentes à capacitação, qualificação, habilitação, treinamento e certificação dos trabalhadores que serão disponibilizados para a execução dos serviços, deverão ser apresentados pelo licitante vencedor na fase própria de habilitação, para fins de verificação do atendimento às condições de qualificação técnica previstas no instrumento convocatório.

A documentação deverá demonstrar que a empresa dispõe de profissionais devidamente capacitados e habilitados para o desempenho das atividades abrangidas pelo objeto, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada função ou atividade.

Ressalta-se, ainda, que a apresentação da documentação na fase de habilitação não afasta a responsabilidade da futura contratada de manter, durante toda a execução contratual, as condições de qualificação e regularidade dos profissionais empregados na prestação dos serviços, inclusive quanto à necessidade de reciclagem dos treinamentos, certificados, habilitações, autorizações e demais requisitos exigidos pela legislação e pelas Normas Regulamentadoras.

Eventuais alterações na equipe, substituições ou inclusão de novos profissionais durante a execução do contrato deverão observar os mesmos requisitos de qualificação exigidos para a atividade a ser desempenhada, cabendo à contratada assegurar que nenhum trabalhador seja alocado em atividade para a qual não esteja devidamente capacitado, habilitado ou autorizado.

A Administração poderá, a qualquer tempo, no exercício de suas atribuições de fiscalização, solicitar a apresentação ou atualização da documentação comprobatória relativa aos profissionais efetivamente mobilizados para a execução dos serviços, sempre que necessária à verificação do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais.

5. DA INDICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A exigência de apresentação da documentação individual dos trabalhadores na fase de habilitação não implica a necessidade de apresentação de relação nominal completa de todos os profissionais que necessariamente serão alocados na execução do contrato, desde que o Edital não estabeleça essa exigência de forma específica.

Assim, para fins de habilitação, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de capacitação, treinamento, habilitação, certificação ou autorização dos profissionais necessários à demonstração do atendimento às exigências de qualificação técnica estabelecidas no Edital e nas Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades objeto da contratação.

A documentação apresentada deverá ser suficiente para demonstrar que o licitante possui ou dispõe de mão de obra tecnicamente apta à execução dos serviços, observadas as qualificações específicas exigidas para cada atividade.

A futura contratada permanecerá integralmente responsável por assegurar que os profissionais efetivamente designados para a execução dos serviços atendam, durante toda a vigência contratual, aos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, inclusive quanto à realização e à validade dos treinamentos, capacitações, habilitações e autorizações exigidos.

No caso de substituição, inclusão ou mobilização de novos profissionais durante a execução contratual, a contratada deverá assegurar previamente que estes atendam aos requisitos de qualificação exigidos para as respectivas atividades, ficando sujeita à fiscalização da Administração quanto à comprovação documental pertinente.

Quanto aos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs, bem como outros documentos cuja emissão ou atualização dependa da efetiva mobilização do trabalhador para determinada atividade ou das condições concretas de execução dos serviços, deverão ser mantidos pela contratada em conformidade com a legislação aplicável e apresentados à Administração sempre que exigidos no curso da execução

contratual, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente.

6. DOS ESCLARECIMENTOS OBJETIVOS

Diante do exposto, esclarece-se objetivamente que:

1. A comprovação do atendimento às Normas Regulamentadoras deverá observar a natureza, o conteúdo e os requisitos específicos de cada norma, considerando as atividades abrangidas pelo objeto da contratação;
2. Quando a obrigação estiver relacionada à organização, estrutura, gestão ou manutenção das condições de segurança e saúde no trabalho da empresa, a documentação comprobatória deverá ser apresentada em nome da própria empresa, conforme aplicável;
3. Quando a respectiva Norma Regulamentadora exigir treinamento, capacitação, habilitação ou autorização para o exercício de determinada atividade, os documentos comprobatórios correspondentes deverão ser apresentados em relação aos profissionais que possuam a qualificação necessária para o desempenho das atividades objeto da contratação, observados os requisitos específicos estabelecidos para cada função ou atividade;
4. Não será exigido que todos os empregados da empresa possuam certificados relativos a todas as Normas Regulamentadoras previstas no item 18.6 do Edital, devendo ser comprovada, de forma compatível com o objeto, a qualificação dos profissionais necessários à execução das atividades que demandem capacitação, treinamento, habilitação ou autorização específica;
5. A documentação exigida para fins de qualificação técnica, inclusive os documentos comprobatórios de capacitação, treinamento, habilitação e certificação dos profissionais necessários à execução das atividades previstas no objeto, deverá ser apresentada na fase de habilitação, observada a sistemática prevista no Edital, que estabelece a verificação da documentação em relação ao licitante vencedor;

6. Não será exigida, como requisito autônomo de habilitação, a apresentação de relação nominal completa de todos os trabalhadores que serão alocados na execução do contrato. A ausência dessa exigência, contudo, não afasta a obrigação de apresentação, na fase de habilitação, dos documentos individuais dos profissionais necessários à comprovação do atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no Edital e nas Normas Regulamentadoras aplicáveis;

7. Os documentos individualizados apresentados na fase de habilitação deverão corresponder a profissionais que atendam aos requisitos de qualificação exigidos para as atividades objeto da contratação. Durante a execução contratual, caso haja substituição, inclusão ou mobilização de novos profissionais, a contratada deverá assegurar que estes possuam, previamente ao início das respectivas atividades, todas as capacitações, treinamentos, habilitações, autorizações e demais requisitos legalmente exigíveis, mantendo a correspondente documentação comprobatória disponível para apresentação à Administração, sempre que solicitada para fins de fiscalização;

8. Em relação à NR-04, a comprovação deverá observar as obrigações aplicáveis à empresa quanto à organização dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, quando incidentes, não sendo exigido certificado individual denominado “certificado NR-04”.

7. CONCLUSÃO

Os esclarecimentos ora prestados têm por finalidade conferir interpretação uniforme às exigências constantes do item 18.6 do Edital e do item 8.12.4, alínea “E”, do Termo de Referência, considerando a natureza específica de cada Norma Regulamentadora e a distinção entre as obrigações atribuídas à empresa e os requisitos individualmente exigíveis dos profissionais que possuam ou venham a possuir atribuições relacionadas às atividades objeto da contratação.

Dessa forma, a exigência não deverá ser interpretada como obrigação de apresentação, indistintamente, de certificados relativos a todas as Normas

Regulamentadoras para todos os empregados da empresa, devendo a documentação observar os requisitos efetivamente aplicáveis às atividades abrangidas pelo objeto.

A documentação deverá ser apresentada de acordo com a natureza da obrigação: em nome da empresa, quando relacionada à sua organização, estrutura, gestão ou às obrigações institucionais de segurança e saúde no trabalho; e em nome dos profissionais, quando relacionada à capacitação, habilitação, treinamento, certificação ou autorização necessária ao desempenho de determinada atividade.

Os documentos comprobatórios de capacitação, treinamento, habilitação e certificação dos profissionais necessários à demonstração da qualificação técnica exigida deverão integrar a documentação apresentada na fase de habilitação, observada a sistemática prevista no Edital. Não se exigirá, contudo, a apresentação de relação nominal completa de todos os trabalhadores que serão posteriormente alocados na execução contratual.

Durante a execução do contrato, a contratada deverá assegurar que todos os profissionais efetivamente mobilizados para atividades que exijam qualificação específica atendam aos requisitos legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, inclusive nos casos de substituição ou inclusão de trabalhadores, mantendo a respectiva documentação comprobatória disponível para apresentação à Administração, quando solicitada para fins de fiscalização.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e de seus anexos.